Processo nº	Fls.
0465/13	101

CONTRATO Nº 490/2013

TERMO DE CONTRATO PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA NILTON LUIZ DE ARAÚJO ROLLO ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **NILTON LUIZ DE ARAÚJO ROLLO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.639.340/0001-92, inscrição estadual nº 767003105111, inscrição municipal nº0838-2006, sediada na Rua Guanabara, nº 235, Bairro Balneario Adriana, CEP nº 11.925-000, na Cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **NILTON LUIZ DE ARAÚJO ROLLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8923667 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 802.231.848-53, residente e domiciliado na Praça São Benedito, nº 90, Centro, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 091/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- **Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a confeccionar 75 (setenta e cinco) móveis a serem utilizados em diversas unidades da Prefeitura deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 091/2013.**

1.2.- Os móveis abaixo relacionados, deverão ser entregues com rigorosa observância, às especificações fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	ARMARIO EM MDF BRANCO C/ OITO PORTAS DE CORRER E PRATELEIRAS	1	5.075,00	5.075,00
2	TEATRO DE FANTOCHE EM MADEIRA COMPENSADO DE 15MM	1	670,00	670,00
3	BANCO COM ENCOSTO EM MADEIRA 3,00M	14	345,00	4.830,00
4	BANCO COM ENCOSTO EM MADEIRA 2,40M	10	276,00	2.760,00
5	ARMÁRIO EM MDF BRANCO COM 4 PORTAS DE CORRER E PRATELEIRA 1,40X3,14X0,59	2	3.027,00	6.054,00
6	BALCÃO EM MDF BRANCO COM 3 GAVETAS 1,50X0,60X0,20	1	220,00	220,00
7	GABINETES EM MDF BRANCO COM PORTAS DE CORRER E PRATELEIRA 7,10X0,75X0,70	1	3.450,00	3.450,00
8	GABINETE EM MDF BRANCO COM PORTAS DE CORRER E PRATELEIRA 7,50X0,75X0,70	1	3.645,00	3.645,00
9	GABINETE PARA BALCÃO EM MDF BRANCO COM PORTAS DE CORRER E PRATELEIRA 3,50X0,75X0,70	1	1.705,00	1.705,00
10	ARMÁRIO EM MDF BRANCO COM 8 PORTAS DE CORRER E PRATELEIRA 2,10X3,05X0,58	1	5.965,00	5.965,00
11	GABINETE PARA COZINHA COM REVESTIMENTO EM FORMICA BRANCA	1	1.860,00	1.860,00
12	GABINETE PARA BALCÃO COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA BRANCA , 6 GAVETAS E 2 PORTAS E PRATELEIRAS.	1	1.275,00	1.275,00

13	MESA PARA REFEITÓRIO 2,00X0,80X0,75 COM REVESTIMENTO EM FORMICA LARANJA E OS PÉS PINTADOS NA COR AZUL	10	358,00	3.580,00
14	BANCO EM MADEIRA 2,00X0,35X0,40 PINTADOS NA COR AZUL	20	210,00	4.200,00
15	BALCÃO EM MDF BRANCO, 1,80X1,03X0,30 (PARTE SUPERIOR), 0,70X0,75X0,50 (BASE)	1	1.080,00	1.080,00
16	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO E SUPORTE EM MADEIRA, MEDINDO 19M²	1	2.850,00	2.850,00
17	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO E SUPORTE EM MADEIRA MEDINDO 5M²	1	750,00	750,00
18	BALCÃO EM "L" EM MDF BRANCO COM GAVETAS, PRATELEIRAS E PORTAS	1	3.610,00	3.610,00
19	ARMÁRIO EM MDF BRANCO COM 12 GAVETAS PARA ARQUIVO, PRATELEIRAS E PORTAS DE CORRER	1	5.580,00	5.580,00
20	ARMÁRIO EM MDF BRANCO COM PRATELEIRAS E PORTAS DE CORRER	1	2.520,00	2.520,00
21	ARMÁRIO EM MDF BRANCO COM PRATELEIRAS E PORTAS DE CORRER	1	5.880,00	5.880,00
22	BANCADA EM MDF BRANCO COM 8 GAVETAS, 2,00X0,80X0,60	1	1.280,00	1.280,00
23	PRATELEIRAS EM MDF BRANCO COM DIVISÓRIAS PARA PRANCHETAS	1	720,00	720,00
24	ARMÁRIO EM MDF BRANCO COM 12 PORTAS DE CORRER E PRATELEIRAS , 3,25X2,40X0,50	1	6.460,00	6.460,00

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta), dias a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.- A entrega dos serviços deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

3.2.- A entrega do serviço relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

3.3.- Os serviços fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

3.4.- Os serviços deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no endereço a ser indicado no momento da requisição.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de R$ 76.019,00 (setenta e seis mil e dezenove reais).

4.2.- É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local

onde os serviços forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0054.2085, Departamento de Saúde; 12.361.0055.2089, Departamento de Educação; 17.512.0025.2032, Departamento Engenharia Obras e Serviços.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
b).- entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do serviço nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
b).- por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a).- razões de interesse público;

b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c).- falta grave a Juízo do Município;
d).- falência ou insolvência;
e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
g).- não entregar os serviços no prazo previsto;
h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 76.019,00 (setenta e seis mil e dezenove reais).**

CLÁUSULA XI - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 19 de novembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

NILTON LUIZ DE ARAÚJO ROLLO ME
NILTON LUIZ DE ARAÚJO ROLLO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____
Daniel Silveira Ramos
RG 27 494 974-X

2ª.- _____
Silvana Mandari
RG 16.299.825.9